



**Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas  
Cooperativas do Distrito Federal**

CNPJ: 13.531.961/0001-74 - Código Sindical: 000.000.812.26880-6

Filiado à



## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2025**

De um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, estabelecido à Av. Comercial, 1151 - São Sebastião, Brasília - DF, CEP: 71.691-153, neste ato representado por seu Vice Presidente Sr. Genilson Firmino de Queiroz, e por outro lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA - SICOOB CREDIBRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.187.961/0001-10, estabelecida no SIA Sul, Quadra 4C Bloco C Loja 36, Brasília/DF, CEP: 71.200-045, representada por seu Diretor Administrativo e de Riscos, Sr. Fernando Rogério Diniz, e pela sua Diretora de Operações, Sra. Adriana Piccoli, celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange a categoria dos trabalhadores celetistas que mantêm vínculo empregatício com o Sicoob Credibrasília, exclusivamente, sem alcançar outras entidades do Sicoob e/ou seus respectivos empregados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-INGRESSO**

Durante a vigência deste acordo, o salário de ingresso na categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.779,90 (hum mil e setecentos setenta e nove reais e noventa centavos) por mês, salvo se contratado na condição de aprendiz e estagiário.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2024, todos os empregados da cooperativa terão reajuste salarial no percentual de 4,7% (quatro virgula sete por cento).

**[www.sintracoopdf.com.br](http://www.sintracoopdf.com.br)**

Av. Comercial, 1151 Setor Tradicional - São Sebastião - DF - Cep: 71691-153

Telefone: (61) 3051-6066 - E-mail: [sintracoopdf@sintracoopdf.com.br](mailto:sintracoopdf@sintracoopdf.com.br)



### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Assegura-se aos trabalhadores da cooperativa que venham a exercer a função de caixa ou tesoureiro(a), o valor mensal de R\$ 1.056,86 (hum mil e cinquenta seis reais e oitenta e seis centavos), a título de quebra de caixa.

**Parágrafo primeiro.** O descrito acima não poderá ser substituído por nenhum outro tipo de gratificação.

**Parágrafo segundo.** Caso não ocorra o cumprimento desta cláusula, a cooperativa será penalizada a pagar o Piso Salarial da categoria sem prejuízo ao pagamento da gratificação ao referido trabalhador.

### **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Sicoob Credibrasília concederá mensalmente aos seus empregados, a título de Vale Refeição e Vale Alimentação, o valor total de R\$1.801,21 (hum mil, oitocentos hum reais e vinte hum centavos) sem descontos, a ser pago em cartão, até o último dia útil do mês.

**Parágrafo primeiro.** O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus ao recebimento do benefício por ele optado, por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo segundo.** O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão e também nas férias.

**Parágrafo terceiro.** Para os aprendizes, regidos pela Lei 10.097/2000, o benefício previsto no caput será o valor total R\$ 543,77 (quinhentos quarenta e três reais e setenta e sete centavos) sem descontos, mediante opção prévia do aprendiz em receber sob a forma de cartão alimentação e ou de cartão refeição.

**Parágrafo quarto.** O benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.



## Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal

Filiado à



CNPJ: 13.531.961/0001-74 - Código Sindical: 000.000.812.26880-6



**Parágrafo quinto.** O valor do benefício no mês da contratação deverá ser proporcional aos dias trabalhados no mês equivalente à admissão do empregado, considerando o divisor de 22 dias.

**Parágrafo sexto.** Na situação de desligamento, o valor do benefício será proporcional aos dias trabalhados no mês e quando a saída for a pedido do empregado, caso ele já tenha recebido o benefício, o valor excedente será descontado na rescisão contratual. Quando o desligamento for por iniciativa do empregador, o valor não será descontado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RETROATIVIDADE**

Todas as disposições do presente acordo coletivo retroagem e obrigatoriamente são aplicadas a partir de 01/07/2024, em especial a todos os itens econômicos.

### **CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ACORDO COLETIVO ADITADO**

Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho aditado, desde que não colidam com os propósitos e objetivos do presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA NOVA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir as divergências oriundas de instrumentos coletivos de trabalho, fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2024.

**Genilson Firmino de Queiroz**  
Vice Presidente SINTRACOOB/DF

**Fernando Rogério Diniz**  
Diretor Administrativo e de Riscos SICOOB CREDIBRASÍLIA

**Adriana Piccoli**  
Diretora de Operações SICOOB CREDIBRASÍLIA

**[www.sintracoopdf.com.br](http://www.sintracoopdf.com.br)**

Av. Comercial, 1151 Setor Tradicional - São Sebastião - DF - Cep: 71691-153  
Telefone: (61) 3051-6066 - E-mail: [sintracoopdf@sintracoopdf.com.br](mailto:sintracoopdf@sintracoopdf.com.br)